



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CARGA DE GASES MEDICINAIS.

Contrato nº 18/2024

Pelo presente instrumento particular celebram entre si o presente Contrato de serviço que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRASOX OXIGÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 027.838.81/0001-90, Rua Almirante Barrosos nº 50, Bairro João Batista, Santa Maria, RS, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições: firmam o presente instrumento particular para **AQUISIÇÃO de CARGA GASES DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº DL 111//2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário em R\$	Valor total em R\$
1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1 M ³	Unid	50	144,20	7.210,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3 M ³	Unid	150	146,30	21.945,00
Total					29.155,00

Cláusula Primeira – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo.

Cláusula Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servido da Secretaria da Saúde Sr. João Fernando Correa Martins.

Cláusula Terceira – DO PRAZO CONTRATUAL

Após a confirmação do recebimento da nata de empenho emitida pelo Setor de compras, deverá ser entregue parceladamente, mediante e expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, Conforme solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês da entrega do material.





Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES

Do Município:

Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Da Contratada:

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão – Secretaria Municipal da Saúde

(615) 33903000 material de consumo, recurso 1500 não vinculado de imposto R\$. 29.155,00.





Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades; as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pactum as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 111/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis /RS, 22 de maio de 2024.

**PAULO
RENATO**

**CORTELINI:272
34177000**

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.05.22
10:43:57 -03'00'

PAULO RENATO CORTELINI

Prefeito Municipal

**BRASOX OXIGENIO
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:02783881000190**

Assinado de forma digital por BRASOX OXIGENIO
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:02783881000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=SANTA MARIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=01579286000174,
ou=videoconferencia, cn=BRASOX OXIGENIO
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:02783881000190
Dados: 2024.05.25 16:23:29 -03'00'

BRASOX OXIGÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 027.838.81/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



Fwd: Fwd: Fwd: Contrato D.L 111-24 _pref. São fco de Assis_Assinado

De: financeiro

Para: saudesfa@yahoo.com.br

Cópia: compras@saofranciscocodeassis.rs.gov.br ,brasox.marcondes@terra.com.br ,brasox.administracao@terra.com.br

Cópia oculta:

Assunto: Fwd: Fwd: Fwd: Contrato D.L 111-24 _pref. São fco de Assis_Assinado

Enviada em: 19/06/2024 | 10:20

Recebida em: 19/06/2024 | 10:20

CONTRATO DI... .pdf 483.45
KB

Bom dia

Marcondes pediu para enviar também para mais o e-mail do Sr. Joca...
Aproveito, e envio novamente para o e-mail fornecido anteriormente .

Att, Jaque Azambuja
Brasox Oxigênio Ind. e Com. Ltda
Fone: 55 3221 7164 / WHATS: 55 3222 5818

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Fwd: Contrato D.L 111-24 _pref. São fco de Assis_Assinado

Data:Thu, 6 Jun 2024 10:35:27 -0300

De:financeiro <brasox.financeiro@terra.com.br>

Para:compras@saofranciscocodeassis.rs.gov.br

Reenviando

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: Contrato D.L 111-24 _pref. São fco de Assis_Assinado

Data:Sat, 25 May 2024 17:52:11 -0300

De:financeiro <brasox.financeiro@terra.com.br>

Para:RMA Licitação <rmalicitacao@gmail.com>, BENTO <bento.oxigenio@terra.com.br>, Lais Gomes <brasox.administracao@terra.com.br>, Marcondes <brasox.marcondes@terra.com.br>
COMPRAS@saofranciscocodeassis.rs.gov.br

Boa tarde

Conforme solicitado pelo Sr. Rafael ,
Segue em anexo contrato D.L 111-24 assinado com certificado digital da Brasox Oxigênio.

Att, Jaque Azambuja
Brasox Oxigênio Ind. e Com. Ltda
Fone: 55 3221 7164 / WHATS: 55 3222 5818

Em 23/05/2024 13:48, RMA Licitação escreveu:

Boa tarde Jaque, favor providenciar assinatura e encaminhar ao cliente.

Att.

Rafael Magalhães de Abreu

Fone: (55) 99684-8638



----- Forwarded message -----

De: **compras** <COMPRAS@saofranciscocodeassis.rs.gov.br>

Date: qui., 23 de mai. de 2024 às 13:45

Subject: Contrato D.L 111-24 para assinatura

To: rmalicitacao@gmail.com <rmalicitacao@gmail.com>

Prezados, segue em anexo o contrato para formalização da D.L 111/24.
att
Maristani

Setor de Compras da Prefeitura de São Francisco de Assis - RS
CNPJ: 87896882/0001-01
CEP: 97610-000